Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3036/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/21106/2015
PROTOCOLO	**:** 1653024
TIPO DE PROCESSO	**:** UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	**:** MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA
INTERESSADO	**:** COMERCIAL ISOTOTAL LTDA.
VALOR	**:** R$ 5.610.000,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: ORDEM DE CONTRATAÇÃO – AQUISIÇÃO DE CAMISETAS DE UNIFORME ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE ESTADUAL – FORMALIZAÇÃO – OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REMESSA DOS DOCUMENTOS – TEMPESTIVA – REGULARIDADE.

É regular a formalização de ordem de contratação que observa as exigências previstas em lei, com remessa dos documentos tempestiva.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, 8 de agosto de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização da Ordem de Contratação n. 177/2015, celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e a empresa Comercial Isototal Ltda., na gestão da Sra. Maria Cecília Amendola da Motta.

Campo Grande, 8 de agosto de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor da Ordem de Contratação n. 177/2015 (2ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e a empresa Comercial Isototal Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cecília Amendola da Motta, secretária de estado.

O objeto é a aquisição de camisetas de uniforme escolar para atender os alunos da rede estadual de ensino no ano letivo de 2016, no valor global de R$ 5.610.000,00 (cinco milhões e seiscentos e dez mil reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG – G. ICN n. 7076/2015, julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 6/2015 e da formalização e teor da Ata de Registro de Preços n. 25/2015 (processo TC/MS n. 5966/2015).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 3386/2016, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização e teor da ordem de contratação.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 762/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O instrumento hábil (ordem de contratação) foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A documentação obrigatória foi encaminhada tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e VOTO:

1. pela legalidade e regularidade da formalização e teor da Ordem de Contratação n. 177/2015 (2ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e a empresa Comercial Isototal Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cecília Amendola da

Motta, secretária de estado, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

3. pela remessa dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator em declarar a regularidade da formalização da Ordem de Contratação n. 177/2015.

Presidência do Exmo Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de agosto de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB dncs

SETAC APC